

Ofício Nº 40 G/SG/AFEPA/SEAN/ABC/PARL

Brasília, 6 de maio de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E nº 56, datado de 1º de abril de 2025, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 565/2025, de autoria do Deputado Filipe Barros (PL/PR), em que "solicita o envio de expediente ao Ministro de Estado das Relações Exteriores com vistas ao fornecimento de informações acerca das interações institucionais, repasses financeiros, convênios, parcerias e projetos mantidos por este órgão com a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID), suas entidades coligadas, organizações financiadas ou intermediadas nos últimos 10 (dez) anos", presto os seguintes esclarecimentos.

#### SOLICITAÇÃO Nº 1

Relação de todas as reuniões realizadas, contendo data, local, participantes e assuntos tratados.

#### SOLICITAÇÃO Nº 2

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Fls. 2 do Ofício Nº 40 G/SG/AFEPA/SEAN/ABC/PARL

Lista de convênios e contratos assinados, incluindo valores, vigência e aditivos.

### SOLICITAÇÃO Nº 3

Projetos financiados ou intermediados pela USAID, com descrição detalhada.

### SOLICITAÇÃO Nº 4

Eventos e capacitações organizados ou apoiados pela USAID, incluindo local, data e participantes.

### SOLICITAÇÃO Nº 5

Compartilhamento de dados e cessão de informações ou espaço institucional a representantes da USAID ou suas coligadas.

### RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES Nº 1, 2 e 3

2. De modo geral, as contribuições da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID) no Brasil não são intermediadas pelo Ministério das Relações Exteriores. Eventuais transferências de recursos são

Fls. 3 do Ofício Nº 40 G/SG/AFEPA/SEAN/ABC/PARL

realizadas diretamente pela agência norte-americana às instituições recipiendárias.

3. No âmbito da Agência Brasileira de Cooperação (ABC), unidade deste Ministério, encontra-se registrado o "Termo de Cooperação de Desenvolvimento" ("Development Objective Grant Agreement - DOAG"), firmado em 2014 (ANEXO I). O compromisso inicial da parte estadunidense materializou-se com a alocação de US\$ 9,4 milhões para as atividades implementadas pelas entidades executoras, do lado norte-americano. Conforme explicitado no referido Termo, a modalidade de cooperação intergovernamental não prevê a transferência direta de recursos financeiros para o Governo do Brasil ou suas agências.

4. A contribuição total da USAID inicialmente estimada para realização do referido Termo de Cooperação foi de até US\$ 50 milhões, e a vigência do programa de cooperação bilateral até 2019. Em dezembro de 2016, o Termo de Cooperação foi aditado para prorrogação da vigência até 2022. Em março de 2018, a USAID comunicou a atualização do valor de contribuição, acordada com a parte brasileira, para até US\$ 80 milhões. Segundo informado pela USAID à época, a contribuição dos EUA seria liberada em parcelas, mediante aprovação interna, pelo governo norte-americano, de instrumentos de contrato e respectivos planos de implementação.

5. O programa derivado do arranjo bilateral representado pelo Termo de Cooperação

Fls. 4 do Ofício Nº 40 G/SG/AFEPA/SEAN/ABC/PARL

está amparado por Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para a Implementação do Projeto de Cooperação Técnica "Conservação de Recursos Biológicos na Amazônia", celebrado em 2015 (ANEXO II).

6. Em julho de 2020, foi instalado o Comitê Gestor do programa de cooperação técnica Brasil-Estados Unidos para a "Conservação dos Recursos Biológicos na Amazônia". Como resultado da primeira reunião do Comitê Gestor, foi decidida a extensão da vigência do programa bilateral até 2030 e o incremento do total de contribuição estimada dos EUA para o programa no valor de até US\$ 130 milhões (ANEXO III). Em agosto de 2023, foi acordado, na 4ª reunião do Comitê Gestor do programa, o incremento da contribuição total estimada da USAID ao programa para até US\$ 300 milhões (ANEXO IV).

7. O programa intergovernamental de cooperação não prevê repasse de recursos para as instituições do Governo brasileiro.

8. No âmbito do programa de cooperação técnica bilateral, foram contratadas as seguintes instituições públicas e não governamentais para implementação de atividades com as instituições brasileiras:

- United States Forest Services (Serviço Florestal dos Estados Unidos);
- Centro de Trabalho Indigenista (CTI);



Fls. 5 do Ofício Nº 40 G/SG/AFEPA/SEAN/ABC/PARL

- Instituto Internacional de Educação do Brasil (IEB);
- Centro Internacional para Agricultura Tropical (CIAT);
- Centro de Pesquisa Florestal Internacional (ICRAF-CIFOR).

9. A informação disponível mais recente, enviada à ABC pela USAID em 8 de janeiro de 2025 (ANEXO VII), apresenta o seguinte quadro financeiro ilustrativo referente ao programa de cooperação técnica bilateral com os Estados Unidos da América:

- Área de atuação: Fortalecer a conservação da biodiversidade em mosaicos de áreas protegidas prioritárias

Obrigações prévias da USAID: USD 74.500.000,00

Aditivo atual: -

Obrigações totais da USAID nesta data: USD 74.500.000,00

- Área de atuação: Proteger melhor as terras indígenas e os recursos naturais

Obrigações prévias da USAID: USD 34.000.000,00

Aditivo atual: -

Obrigações totais da USAID nesta data: USD 34.000.000,00

- Área de atuação: Apoiar iniciativas de ciência, tecnologia, inovação e parcerias público-privadas, aplicadas à conservação e ao uso sustentável dos recursos

Fls. 6 do Ofício Nº 40 G/SG/AFEPA/SEAN/ABC/PARL

biológicos em áreas protegidas

Obrigações prévias da USAID: USD 47.973.403,00

Aditivo atual: USD 500.000,00

Obrigações totais da USAID nesta data: USD 48.473.403,00

- Apoiar capacidades sustentadas e coordenadas de Saúde Única que incorporem ligações entre a saúde humana, animal e ambiental para prevenir, detectar e responder a ameaças colocadas por doenças infecciosas emergentes

Obrigações prévias da USAID: USD 11.000.000,00

Aditivo atual: -

Obrigações totais da USAID nesta data: USD 11.000.000,00

TOTAL

Obrigações prévias da USAID: USD 167.473.403,00

Aditivo total: USD 500.000,00

Obrigações totais da USAID nesta data: USD 167.973.403,00

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO Nº 4

10. As atividades técnicas e de campo e seus registros no âmbito do mencionado programa de cooperação técnica bilateral "Conservação dos Recursos Biológicos na Amazônia" são de responsabilidade das instituições brasileiras que compõem o

Fls. 7 do Ofício Nº 40 G/SG/AFEPA/SEAN/ABC/PARL

programa, a saber o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

#### RESPOSTA À SOLICITAÇÃO Nº 5

11. Este Ministério não dispõe de informações sobre compartilhamento ou cessão de dados ou espaço institucional no âmbito do programa de cooperação técnica bilateral "Conservação dos Recursos Biológicos na Amazônia".

Atenciosamente,

**MAURO VIEIRA**  
Ministro das Relações Exteriores

USAID Development Objective Grant Agreement no. 512-B-0001

TERMO DE COOPERAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

ENTRE

A AGÊNCIA DOS ESTADOS UNIDOS PARA O DESENVOLVIMENTO  
INTERNACIONAL

E

AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO

PARA

CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS BIOLÓGICOS NA AMAZÔNIA

Datado de:

Funding codes: DV/2013/2014

## **Termo de Cooperação de Desenvolvimento**

### **Tabela de Conteúdos**

#### **Artigo 1: Propósito**

#### **Artigo 2: Objetivo e resultados**

- Seção 2.1.      Objetivo
- Seção 2.2.      Resultados
- Seção 2.3.      Descrição Amplificada

#### **Artigo 3: Contribuições das Partes**

- Seção 3.1.      Contribuição da USAID
- Seção 3.2.      Contribuição Brasileira

#### **Artigo 4: Data de Conclusão**

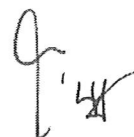
#### **Artigo 5: Autorização do Termo**

#### **Artigo 6: Diversos**

- Seção 6.1.      Comunicações
- Seção 6.2.      Representantes
- Seção 6.3.      Anexo das Disposições Padrão
- Seção 6.4.      Linguagem do Termo

#### **Anexo 1: Descrição Ampliada**

#### **Anexo 2: Disposições Padrão**



## **TERMO DE COOPERAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO**

Entre

A Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional ("USAID")

e

A Agência Brasileira de Cooperação ("ABC")

### **Artigo 1: Propósito**

O propósito deste Termo de Cooperação de Desenvolvimento ("Termo") é estabelecer o entendimento das partes acima nominadas (as "Partes") sobre o objetivo descrito abaixo.

### **Artigo 2: Objetivo e Resultados**

#### **Seção 2.1. Objetivo**

O objetivo do Termo ("Objetivo") é apoiar os esforços do Governo do Brasil relacionados à conservação dos recursos biológicos nos sistemas de áreas protegidas da Amazônia brasileira em alinhamento aos esforços do Programa de Áreas Protegidas da Região Amazônica - ARPA.

#### **Seção 2.2. Resultados**

Para alcançar esse Objetivo, as Partes concordam em trabalhar juntas para alcançar os seguintes resultados:

1. A conservação da biodiversidade é fortalecida em áreas protegidas prioritárias e mosaicos.
2. Apoiada a política nacional de manejo de terras e meio ambiente em terras indígenas.
3. Apoiadas as iniciativas de ciência, tecnologia e inovação empreendidas pelo Governo do Brasil aplicadas para a conservação de recursos biológicos em Áreas Protegidas.

Dentro dos limites da definição do Objetivo na Seção 2.1, esta Seção 2.2 pode ser mediante entendimentos por escrito dos representantes autorizados das Partes sem emenda formal do Termo.

#### **Seção 2.3. Descrição Ampliada**

O Anexo 1 amplia o Objetivo e os Resultados acima. Dentro dos limites da definição do Propósito, Objetivo e Resultados acima, o Anexo 1 pode ser alterado mediante entendimento por escrito dos representantes autorizados das partes sem emenda formal do presente Termo.



### **Artigo 3: Contribuições das Partes**

#### **Seção 3.1. Contribuição da USAID**

(a) A Concessão. Para contribuir no alcance do Objetivo estipulado no presente Termo, a USAID, em conformidade com a Lei Estadunidense de Assistência Estrangeira de 1961, conforme emenda, aloca, sob os termos deste instrumento, nove milhões, quatrocentos mil, setecentos e quarenta e oito Dólares estadunidenses (\$9.400.748) (a “Concessão”) para as atividades que serão implementadas pelas entidades executoras descritas neste documento.

(b) Total Estimado de Contribuição da USAID. A Contribuição total estimada da USAID para realização do Objetivo será de cinquenta milhões de Dólares estadunidenses (\$50.000.000). A contribuição da USAID será fornecida em parcelas. Parcelas subsequentes estarão sujeitas à disponibilidade de fundos para esta finalidade. As Partes concordam que a USAID poderá unilateralmente empenhar parcelas adicionais de recursos financeiros até o montante total estimado da contribuição se não houver mudanças no tocante ao propósito maior, recursos, termos e condições deste Termo.

(c) O Termo não prevê a transferência direta de recursos financeiros para o Governo do Brasil (“GDB”) ou suas agências. O Termo poderá ser aditado no futuro se as Partes concordarem em prover qualquer transferência direta de recursos financeiros para o Governo do Brasil ou suas agências. Neste caso, um processo legal específico será definido para permitir a transferência direta de acordo com a legislação brasileira.

(d) Se a qualquer momento a USAID determinar que sua contribuição descrita na seção 3.1(a) excede o montante que pode ser razoavelmente comprometido para alcançar o Objetivo ou Resultados ou atividades no corrente ou próximo exercício fiscal dos Estados Unidos, a USAID poderá, mediante notificação por escrito para a ABC, retirar o montante em excesso, reduzindo o montante da Concessão indicada na seção 3.1(a). Ações tomadas conforme esta subseção não revisará a contribuição total estimada da USAID, estabelecida na seção 3.1(a).

#### **Seção 3.2. Contribuição brasileira**

(a) A Parte brasileira concorda em fornecer meios e condições necessárias para concluir, até a data de conclusão, todas as atividades necessárias para alcançar os Resultados. A contribuição brasileira se dará por meio de contribuições não financeiras aprovadas que tenham sido previstas no Plano Plurianual brasileiro (PPA).

### **Artigo 4: Data de Conclusão**

(a) A Data de Conclusão, que é 30 de setembro de 2019, ou outra data que as Partes acordarem por escrito, é a data pela qual as Partes estimam que todas as atividades necessárias para atingir o Objetivo e os Resultados serão concluídas.



(b) Exceto no caso em que a USAID concordar por escrito, a USAID não irá emitir ou aprovar documentação que autorizaria o pagamento da Concessão por serviços prestados ou bens adquiridos após a data de conclusão.

#### **Artigo 5: Autorização do Termo**

Atividades e ações incluídas neste Termo serão legalmente apoiadas por meio de um Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo do Brasil, datado de 19 de dezembro de 1950. O referido Ajuste Complementar será formalizado em até noventa dias a partir da data deste Termo.

Em cento e vinte dias úteis a contar da data do presente Termo ou qualquer outra data posterior que a USAID poderá acordar por escrito, o Governo do Brasil irá fornecer à USAID uma declaração assinada em nome da pessoa responsável pela ABC especificado na seção 6.2, a qual indica nome e título de quaisquer representantes adicionais, conforme definido na seção 6.2.

#### **Artigo 6: Diversos**

##### **Seção 6.1. Comunicações**

Qualquer aviso, pedido, documento ou outras comunicações enviadas por qualquer das Partes deste Termo deverão ser por escrito ou por telegrama e telefax e será considerada devidamente enviada quando entregues à outra Parte no seguinte endereço:

##### Para a USAID:

USAID/Brasil

Embaixada dos EUA – SES Quadra 801 Lote 3

Brasília – DF – 70403-900

Telefax: (61) 3312-7648

##### Para a ABC:

Coordenação-Geral de Cooperação Técnica Bilateral/CGCB

SAF/Sul Quadra 2, Lote 2, Bloco B, 4º andar

Edifício Via Office – Asa Sul

Brasília – DF – 70070-600

Telefax: (61) 2030-6894

Todas essas comunicações serão redigidas em inglês ou português, exceto se as Partes acordarem em contrário por escrito. Outros endereços podem substituídos mediante aviso prévio.

##### **Seção 6.2. Representantes**



Para todos os efeitos pertinentes a este Termo, a ABC será representada pela pessoa titular ou no exercício do cargo de Diretor da Agência, e a USAID será representada pela pessoa titular ou no exercício do cargo de Diretor da Missão da USAID/Brasil, os quais poderão, por escrito, designar representantes adicionais para fins e condições específicas relacionadas ao Termo e descritas no documento de designação, exceto para assinar alterações formais do Termo. Os nomes dos representantes, com suas respectivas assinaturas, serão fornecidos a USAID, que poderá aceitar como devidamente autorizado qualquer instrumento assinado por tais representantes na execução do presente Termo, até o recebimento de notificação escrita de revogação de sua autoridade.

### **Seção 6.3. Anexo de Disposições-Padrão**

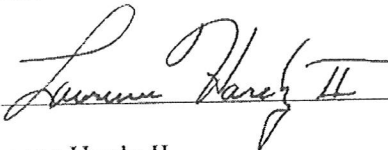
O “Anexo de Disposições-Padrão” (Anexo 2) é parte integrante deste Termo. As Disposições Padrão no Anexo 2 são aplicáveis ao financiamento e atividades desenvolvidas nos termos do presente Termo quando relevante. Especificamente, a ABC não incorrerá em obrigações ou responsabilidades dentro das Disposições Padrão quando tais obrigações ou responsabilidades forem propriamente assumidas pelas instituições implementadoras das atividades financiadas por este Termo. Dado que o Termo não prevê a transferência direta de recursos financeiros para o Governo do Brasil ou suas agências, várias disposições padrão foram consideradas como reservadas.

### **Seção 6.4. Idiomas do Termo**

Este Termo é redigido em Inglês e Português. Em caso de ambiguidade ou conflito entre as duas versões, a versão de idioma Inglês prevalecerá.

EM BOA FÉ, a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação, por meio de seus respectivos representantes autorizados, assinam este Termo para início de implementação a partir da data supracitada.

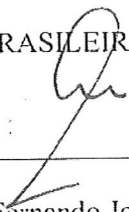
USAID:

Por: 

Lawrence Hardy II

Diretor da Missão

AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO:

Por: 

Embaixador Fernando José Marroni de Abreu

Diretor

**AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS  
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA "CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS BIOLÓGICOS NA  
AMAZÔNIA"**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo dos Estados Unidos da América  
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, firmado de 19 de dezembro de 1950;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento sustentável e de modo consistente com a parte inicial do acima referido Acordo Básico de Cooperação Técnica, as Partes ajustam o seguinte:

**Artigo I**

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Conservação dos Recursos Biológicos na Amazônia" (doravante denominado "Projeto"), cujo propósito é apoiar os esforços do Governo da República Federativa do Brasil relacionados à conservação dos recursos biológicos nos sistemas de áreas protegidas da Amazônia brasileira em alinhamento aos esforços do Programa de Áreas Protegidas da Região Amazônica (ARPA), durante 5 anos, em função dos seguintes Resultados almejados:

- a) a conservação da biodiversidade é fortalecida em áreas protegidas prioritárias e mosaicos;
- b) apoiada a política nacional de manejo de terras e meio ambiente em terras indígenas;
- c) apoiadas as iniciativas de ciência, tecnologia e inovação empreendidas pelo Governo do Brasil aplicadas para a conservação de recursos biológicos em Áreas Protegidas.

Q

2. O Plano de Trabalho contemplará os objetivos, os resultados almejados, indicadores, orçamento, contrapartidas e cronograma físico de execução, a ser formulado conjuntamente entre as Partes.

3. Um Plano de Trabalho em separado será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

## Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

- a) A Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar e, nessa matéria, orientar outras instituições de nível nacional, analisar a proposta de projeto e coordenar sua análise no contexto das políticas setoriais do Governo, facilitar a sua negociação, acompanhar o desenvolvimento do projeto sob o aspecto técnico e para esse fim, realizar visitas e participar das missões e reuniões de planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação previstas com representantes do Governo dos Estados Unidos da América,
- b) O Ministério do Meio Ambiente (MMA) como instituição responsável pela formulação e execução das atividades relativas aos Resultados mencionados nas alíneas a) e c) do parágrafo 1 do Artigo I, decorrentes deste Ajuste Complementar, a qual não efetuará aquisições tampouco contratações de serviço ou pessoal como parte das atividades do Projeto e caso o necessite fazer, essas serão efetuadas de acordo com o regime jurídico e de normas brasileiro;
- c) A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) como instituição responsável pela formulação e execução das atividades relativas ao Resultado mencionado na alínea b) do parágrafo 1 do Artigo I, decorrentes deste Ajuste Complementar, a qual não efetuará aquisições tampouco contratações de serviço ou pessoal como parte das atividades do Projeto e caso o necessite fazer, essas serão efetuadas de acordo com o regime jurídico e de normas brasileiro.

2. O Governo dos Estados Unidos da América designa:

- a) A Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, designada para coordenar, conjuntamente com a ABC, os esforços gerais para planejamento, desenho, implementação, monitoramento e avaliação das atividades do Projeto. A USAID planeja fornecer, periodicamente, dados sobre os montantes disponibilizados para o Projeto e seus Resultados almejados.

## Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

- a) contribuir com contrapartida não-financeira, na forma de servidores técnicos e gerenciais, instalações físicas e equipamentos, por parte do MMA, sem alocação de recursos financeiros para o Projeto. As contrapartidas das instituições designadas no parágrafo 1 do Artigo II ater-se-ão aos seus mandatos oficiais e às

- b) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
2. Ao Governo dos Estados Unidos da América cabe:
- a) contribuir em recursos humanos e material, no montante total de até 50,000,000,-  
- USD (cinquenta milhões de dólares), sujeitos à disponibilidade de recursos.
- b) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional dos respectivos Governos.

#### **Artigo IV**

Todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto estarão em conformidade com acordos existentes e não inaugurarão uma nova relação jurídica entre as Partes.

#### **Artigo V**

Todas as atividades e instrumentos de Projeto resultantes deste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e nos Estados Unidos da América.

#### **Artigo VI**

1. As condições básicas de realização do supracitado Projeto foram registradas em um Termo Cooperação de Desenvolvimento (DOAG) firmado entre a ABC/MRE e a USAID, em 05 de agosto de 2014.
2. Quaisquer compromissos assumidos pelo Governo dos Estados Unidos da América para o Projeto através de instrumentos separados poderá ser reprogramado de comum acordo entre os dois Governos, sem que isto acarrete qualquer prejuízo para ambas as Partes.
3. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e expressamente mencionadas no documento publicado, que deverá apresentar os respectivos emblemas dos Governos e das instituições por eles designadas para formulação e execução do Projeto por meio deste Ajuste complementar.

#### **Artigo VII**

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, em qualquer momento, por qualquer das Partes, pela via diplomática e por consentimento mútuo.

#### **Artigo VIII**

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.



### Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito uma (50) dias após a data da notificação.

### Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, firmado em 19 de dezembro de 1950.

### Artigo XI

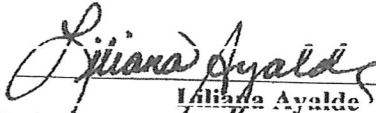
O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por cinco (5) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

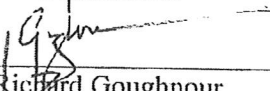
Feito em Brasília, em 06 de junho de 2015, em dois exemplares originais, em português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS  
DA AMÉRICA

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando José Marroni de Abreu**  
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação  
Ministério das Relações Exteriores

  
\_\_\_\_\_  
**Lilliana Ayalde**  
Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária  
dos Estados Unidos da América no Brasil

Testemunha  
  
\_\_\_\_\_  
**Richard Goughnour**  
Assessor Sênior para Desenvolvimento  
USAID/Brasil

## COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA BRASIL-ESTADOS UNIDOS

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO (BRASÍLIA, 22 DE JULHO DE 2020)

**DECISÕES**

O Comitê Gestor do programa de cooperação técnica Brasil-Estados Unidos para a “Conservação dos Recursos Biológicos na Amazônia”, que se instalou no dia 22 de julho de 2020, por videoconferência, tomou as seguintes decisões:

- a. extensão da vigência do programa bilateral até 2030;
- b. elevação do teto de contribuições financeiras do Governo norte-americano dos atuais 80 milhões de dólares para 130 milhões de dólares;
- c. composição dos Comitês Gestor e Técnico, ao aprovar seus respectivos integrantes (lista completa se encontra anexa);
- d. dinâmica de trabalho dos referidos Comitês, com a realização de reuniões ordinárias semestrais, no caso do Comitê Gestor, e bimestrais, no caso do Comitê Técnico (poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, conforme a necessidade); na etapa inicial das suas atividades, e até decisão posterior, o Comitê Gestor se reunirá quadrimestralmente;
- e. definição das próximas reuniões do próprio Comitê Gestor (na segunda quinzena de agosto vindouro) e do Comitê Técnico (na primeira quinzena de agosto vindouro);
- f. possibilidade de apreciação de novos projetos de cooperação Brasil-EUA para atualização do programa bilateral, de acordo com as atuais prioridades do Governo brasileiro, consolidadas no documento anexo, e com a participação de outros órgãos públicos e do setor privado, quando necessário; e
- g. orientações para o trabalho do Comitê Técnico, que assessora o Comitê Gestor, no sentido de identificar oportunidades para aplicação dos US\$ 10 milhões ainda disponíveis para financiar atividades do programa bilateral no corrente ano de 2020.

**4ª Reunião do Comitê Gestor do Programa  
“Conservação dos Recursos Biológicos na Amazônia”**

**Agência Brasileira de Cooperação (ABC) – Sala 1  
Brasília, 30 de junho de 2023  
11h00-13h00**

**DECISÕES**

O Comitê Gestor do programa de cooperação técnica Brasil-Estados Unidos para a “Conservação dos Recursos Biológicos na Amazônia” reuniu-se no dia 30 de junho de 2023, na sede da Agência Brasileira de Cooperação, em Brasília, Distrito Federal, com participação de representantes de todas as instituições que o compõem, e tomou as seguintes decisões:

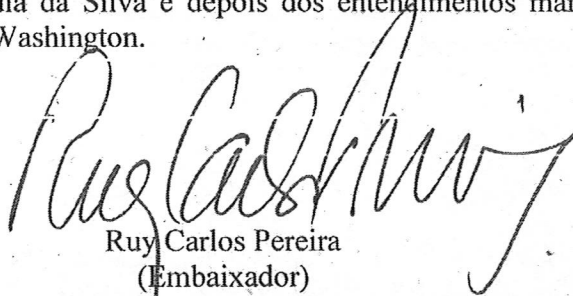
- a) aprovou a nova composição dos Comitês Técnico e Gestor (membros titulares e suplentes), conforme tabela que se encontra no Anexo 1;
- b) aumentou o montante da contribuição total estimada da USAID dos atuais US\$ 130 milhões para US\$ 300 milhões, sem modificação da vigência atual do programa (que continua a ser até 2030);
- c) acertou que a USAID Brasil compartilhará com a ABC o conceito e as diretrizes adotadas pelos Estados Unidos sobre o tema “One Health”, como nova abordagem proposta a integrar o programa bilateral de cooperação, ainda a ser considerada pelo conjunto de órgãos brasileiros que tratam desse assunto multidisciplinar;
- d) convocou reunião extraordinária do Comitê Técnico do programa, que deverá dar-se na primeira quinzena do mês de julho de 2023, para atualização e validação do plano de atividades pendente da última reunião do Comitê Técnico, realizada em 2022, e para a confirmação das instituições brasileiras a serem convidadas a atuar como parceiras no programa bilateral;
- e) convocou também nova reunião do Comitê Gestor na 3ª ou na 4ª semana de julho, para deliberação sobre os temas discutidos nesta oportunidade, incluindo-se a aprovação da inclusão de um novo resultado especificamente para a temática de saúde única, e incorporação de US\$ 4 milhões de contribuição inicial para respectiva linha adicional ao plano financeiro do programa;
- f) considerou conveniente novas reuniões dos Comitês Técnico e Gestor do programa após a Cúpula da Amazônia (Belém do Pará, 8 e 9 de agosto), para alinhamentos conforme os resultados daquele encontro presidencial e;





- g) considerou estudar a possibilidade de realizar reunião dos atores do programa bilateral, co-organizada pela ABC e pela USAID, em Brasília, no segundo semestre de 2023.

Ambas delegações sublinharam sua satisfação com que tenha sido possível reunir-se o Comitê Gestor do programa bilateral ainda no primeiro semestre da gestão do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e depois dos entendimentos mantidos com o Presidente Joe Biden, em Washington.



Ruy Carlos Pereira  
(Embaixador)  
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação



**COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA BRASIL-ESTADOS UNIDOS**  
**“CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS BIOLÓGICOS NA AMAZÔNIA”**  
II REUNIÃO (BRASÍLIA, 04 de setembro de 2020)

**DECISÕES**

O Comitê Gestor do programa de cooperação técnica Brasil-Estados Unidos para a “Conservação dos Recursos Biológicos na Amazônia” realizou sua segunda reunião no dia 04 de Setembro de 2020, às 16:30, por videoconferência, e produziu as seguintes decisões:

- a. O Comitê Gestor (CG) foi informado da assinatura do 11º aditivo ao Termo de Cooperação de Desenvolvimento (DOAG), pela ABC e pela USAID, após a decisão da primeira reunião do CG que aprovou a extensão de vigência do programa até 2030 e elevou o teto de contribuições norte-americanas para 130 milhões de dólares. A USAID encaminhou o assunto à sua sede, em Washington, para as providências administrativas pertinentes, e, oportunamente, informará o lado brasileiro sobre os avanços.
- b. Sugerida e aprovada instância de coordenação para ações de comunicação e divulgação de notícias relativas ao trabalho do programa, mediante a articulação, inicialmente, da parte brasileira, entre suas respectivas áreas de comunicação social, e, posteriormente, com a USAID, para definir como se dará a difusão de notícias e propostas de informações selecionadas por consenso, pelo Comitê Gestor, de forma a preservar a estrutura do trabalho coordenado.
- c. Aprovados quatro (4) grupos temáticos apresentados pelo Comitê Técnico, e definidos os prazos para submissão das propostas de projetos e as datas para as próximas reuniões das diferentes instâncias:

Grupos temáticos

- (1) Combate a incêndios – uso e manejo do fogo;
- (2) Fortalecimento institucional;
- (3) Economia de base comunitária – cadeias de valor, turismo e outras atividades de impacto socioambiental; e
- (4) Recuperação de áreas degradadas

Próximas Reuniões

Grupos Temáticos – até a primeira semana de outubro (5 a 9/10)

Reunião do Comitê Técnico – até a segunda semana de outubro (12 a 16/10)

Reunião do Comitê Gestor – até a quarta semana de outubro (26 a 30/10)

- d. Realização de “workshop”, coordenado pela ABC e USAID, com todos os grupos temáticos acima referidos para orientação na preparação das propostas a serem apresentadas pelas áreas técnicas, e instruir sobre a adoção de critérios e níveis de prioridade para a seleção das propostas. Nesse exercício, deve ser levado em conta o trabalho de linhas gerais preparado pelo ICMBIO e pela FUNAI, como apresentado na 1ª reunião do CG.

- e. Solicitada à USAID a preparação de relatório, para informação do lado brasileiro, sobre o estado-da-arte do contrato com o Serviço Florestal norte-americano (United States Forest Service - USFS). Representantes do USFS poderão ser convidados a participar dos grupos temáticos referidos acima, sem prejuízo da participação de técnicos já designados pela USAID, nas condições indicadas no item (f), seguinte.
- f. Representantes de outras entidades, públicas e privadas dos dois países, poderão ser convidadas, por decisão consensual dos integrantes do Comitê Gestor, do Comitê Técnico e dos grupos temáticos, a título excepcional e sempre que a pauta de temas a serem tratados o justificar, das reuniões ordinárias dessas instâncias.

## COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA BRASIL-ESTADOS UNIDOS

3ª REUNIÃO (Brasília, 18 de dezembro de 2020)

DECISÕES

O Comitê Gestor do programa de cooperação técnica Brasil-Estados Unidos para a “Conservação dos Recursos Biológicos na Amazônia”, reuniu-se no dia 18 de dezembro de 2020, por videoconferência, com participação de representantes de todas as instituições que o compõe e tomou as seguintes decisões, por unanimidade:

- a. aprovação do relatório do Comitê Técnico sobre as propostas de temas e as sugestões de atividades organizadas pelos quatro Grupos Temáticos, conforme critérios de prioridade e viabilidade, no âmbito dos mecanismos de cooperação técnica Brasil-EUA;
- b. aprovação da destinação dos recursos disponíveis do programa, com base no Acordo “DOAG”, para implementação das atividades previstas para o ano fiscal 2020/2021;
- c. possibilidade de apreciação de propostas complementares de temas e de atividades a serem aditadas ao relatório dos Grupos Temáticos referido no item (a), mediante nova reunião do Comitê Técnica a ser convocada para essa finalidade, a partir da comunicação de disponibilidade da USAID ;
- d. definição das próximas reuniões do Comitê Gestor (no final do primeiro semestre de 2021) e do Comitê Técnico (sob coordenação rotativa pelo ICMBio, observada a recomendação do item (c));



# USAID | BRASIL

DO POVO DOS ESTADOS UNIDOS

Brasília, 8 de janeiro de 2025

Ao Exmo. Sr. Embaixador  
Ruy Pereira  
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação – ABC  
Ministério das Relações Exteriores – MRE

I.L. 01/2025 – DOAG  
**Assunto: Termo aditivo No. 17**

Prezado Embaixador,

Feliz 2025!

Faço referência ao Termo de Cooperação de Desenvolvimento (DOAG) entre a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID) para Conservação dos Recursos Biológicos na Amazônia.

Encaminho para seu conhecimento a Décima Sétima Alteração do Termo de Cooperação de Desenvolvimento (DOAG), com o objetivo de alterar e modificar o DOAG conforme a seguir:

1. Aumentar o montante atual da Concessão da USAID nos termos do Artigo 3º seção 3.1(a) do DOAG para cento e sessenta e sete milhões, novecentos e setenta e três mil, quatrocentos e três Dólares Estadunidenses (US\$ 167.973.403);
2. Modificar o Plano Financeiro Ilustrativo da Tabela 1, Anexo do DOAG;

Ressalto que exceto conforme expressamente alterado ou modificado nesta Alteração, todos os termos e condições do DOAG, conforme previamente alterado e modificado, permanecem em pleno vigor e efeito.



**USAID | BRASIL**  
DO POVO DOS ESTADOS UNIDOS

Desejo um próspero ano novo a toda a equipe da ABC bem como às equipes das instituições governamentais brasileiras parceiras da nossa cooperação para conservação da biodiversidade da Amazônia legal e do bem estar da sua população.

Respeitosamente,

Mark Carrato  
Diretor  
USAID/Brasil

Anexo: Décima Sétima Alteração (português e inglês)

**USAID Development Objective Grant Agreement No. 512-B-0001**

**DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO**  
**DO**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO**  
**ENTRE**  
**A AGÊNCIA DOS ESTADOS UNIDOS PARA O DESENVOLVIMENTO**  
**INTERNACIONAL**  
**E**  
**AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO**  
**PARA**  
**CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS BIOLÓGICOS NA AMAZÔNIA**

Data: 8 de janeiro de 2025

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO, datada de 8 de Janeiro de 2025 do Termo de Cooperação de Desenvolvimento n° 512-B-0001 entre a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional ("USAID") e a Agência Brasileira de Cooperação ("ABC"):

CONSIDERANDO que, a ABC e a USAID (as "partes") acordaram o Termo de Cooperação de Desenvolvimento n° 512-B-0001, datado de cinco de agosto de 2014 (o "DOAG");

Considerando que, a USAID e a ABC alteraram o Acordo em diversas ocasiões;

CONSIDERANDO que, a USAID concordou em fornecer, sujeito à disponibilidade de fundos, a contribuição total estimada de trezentos milhões de Dólares Estadunidenses (US\$ 300.000.000) a ser fornecida em incrementos sob os termos do Acordo, dos quais cento sessenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e três Dólares Estadunidenses (US\$ 167,473,403) foram obrigados anteriormente;

CONSIDERANDO que as partes acordaram sob o exposto na Seção 3.1 (b) do DOAG que a USAID pode unilateralmente obrigar fundos incrementais até a contribuição estimada total se não houver mudanças no tocante ao propósito maior, recursos, termos e condições do Acordo em relação a este incremento; e

CONSIDERANDO que, a USAID, através desta Décima Sétima Alteração, deseja modificar o DOAG para:

(a) Conforme Artigo 3º seção 3.1 (b) do DOAG, aumentar a contribuição concedida até o momento pela USAID nos termos da seção 3.1 (a) do DOAG no montante de quinhentos mil Dólares Estadunidenses (US\$ 500.000); e

(b) modificar o Plano Financeiro Ilustrativo da Tabela 1 do DOAG de acordo com o acima referido.

PORTANTO, a USAID pelo presente altera o acordo como se segue:

1. O texto do ARTIGO 3º, Seção 3.1(a) por este meio é eliminado em sua totalidade e substituído com o seguinte:

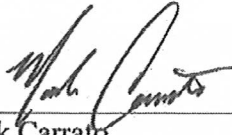
(a) A Concessão. Para contribuir no alcance do Objetivo estipulado no presente Termo, a USAID, em conformidade com a Lei Estadunidense de Assistência Estrangeira de 1961, conforme emenda, aloca, sob os termos deste instrumento, cento e sessenta e sete milhões, novecentos e setenta e três mil, quatrocentos e três Dólares Estadunidenses (US\$ 167.973.403) (a "Concessão").

2. O Plano Financeiro Ilustrativo contido na Tabela 1 do Acordo é por este meio excluído na sua totalidade e substituído com o Plano Financeiro Ilustrativo anexado a esta Alteração como Tabela 1.

Exceto conforme expressamente alterado ou modificado nesta Alteração, todos os termos e condições do DOAG original permanecem em pleno vigor e efeito.

EM BOA FÉ, a USAID, agindo através de seu representante devidamente autorizado, assina esta Décima Sétima Emenda em seu nome para início na data supracitada.

USAID:

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mark Carrato', is written over a horizontal line.

Mark Carrato  
Diretor/USAID/Brasil

Local: Brasília, Brasil



Tabela 1 – Décima Sétima Alteração – DOAG nº 512-B-0001

**Plano Financeiro Ilustrativo**  
**Programa de Meio Ambiente do Brasil**  
**(US\$)**

|                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Contribuições<br/>Prévias da<br/>USAID</b> | <b>Esta Alteração</b> | <b>Contribuição<br/>Total da<br/>USAID até a<br/>data</b> | <b>Contribuição<br/>Total estimada<br/>da USAID</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>Áreas de Ação</b>                                                                                                                                                                                                                |                                               |                       |                                                           |                                                     |
| Fortalecer a conservação da biodiversidade em áreas protegidas prioritárias e mosaicos.                                                                                                                                             | 74.500.000                                    |                       | 74.500.000                                                |                                                     |
| Terras indígenas e recursos naturais estão mais bem protegidos.                                                                                                                                                                     | 34.000.000                                    |                       | 34.000.000                                                |                                                     |
| Apoiar iniciativas de ciência, tecnologia e inovação, e catalisar iniciativas do setor privado aplicadas à conservação de recursos biológicos e ao uso sustentável de recursos naturais em áreas protegidas.                        | 47.973.403                                    | 500.000               | 48.473.403                                                |                                                     |
| Apoiar de forma coordenada e contínua as capacidades de Saúde Única que incorporam ligações entre a saúde humana, animal e ambiental para prevenir, detectar e responder às ameaças colocadas pelas doenças infecciosas emergentes. | 11.000.000                                    |                       | 11.000.000                                                |                                                     |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                        | <b>167.473.403</b>                            | <b>500.000</b>        | <b>167.973.403</b>                                        | <b>300.000.000</b>                                  |

**USAID Development Objective Grant Agreement No. 512-B-0001**

**AMENDMENT SEVENTEEN TO THE  
DEVELOPMENT OBJECTIVE GRANT AGREEMENT BETWEEN  
THE UNITED STATES AGENCY FOR INTERNATIONAL DEVELOPMENT  
AND  
THE BRAZILIAN COOPERATION AGENCY  
FOR  
CONSERVATION OF BIOLOGICAL RESOURCES IN THE AMAZON**

Date: January 8, 2025

AMENDMENT SEVENTEEN, dated January 8, 2025 to the Development Objective Grant Agreement No. 512-B-0001 between the United States Agency for International Development (“USAID”), and the Brazilian Cooperation Agency (“ABC”):

WHEREAS, ABC and USAID (the “Parties”) entered into the Development Objective Grant Agreement No. 512-B-0001 dated August 5, 2014 (the “Agreement”);

WHEREAS, USAID and ABC have amended the Agreement on a number of occasions.

WHEREAS, USAID agreed to provide, subject to the availability of funds, a total estimated contribution of Three Hundred Million United States (“U.S.”) Dollars (\$300,000,000) to be provided in increments under the terms of the Agreement, of which One Hundred Sixty-Seven Million, Four Hundred Seventy-Three Thousand, Four Hundred Three U.S. Dollars (\$167,473,403) have been previously obligated;

WHEREAS, the Parties agreed under Section 3.1(b) of the Agreement that USAID may unilaterally obligate incremental funding up to the Total Estimated USAID Contribution if there is no change in the major purpose, funding and terms and conditions of the Agreement in connection with the obligation of such incremental funding; and

WHEREAS, USAID, through this Amendment Seventeen, desires to amend the Agreement to:

1. Pursuant to ARTICLE 3 Section 3.1(b) of the Agreement, increase the amount granted to date by USAID under Section 3.1(a) of the Agreement by Five Hundred Thousand U.S. Dollars (\$500,000); and
2. Modify the Illustrative Financial Table attached as Table 1 of the Agreement in accordance with the foregoing.

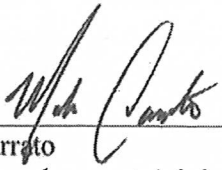
THEREFORE, USAID hereby amends the Agreement as follows:

1. The text of ARTICLE 3, Section 3.1(a) is hereby deleted in its entirety and replaced with the following:
  - (a) The Grant: To help achieve the Goal set forth in this Agreement, USAID, pursuant to the Foreign Assistance Act of 1961, as amended, hereby grants to the Grantee under the terms of the Agreement an amount of One Hundred Sixty-Seven Million, Nine Hundred Seventy-Three Thousand, Four Hundred Three United States (“U.S.”) Dollars (\$167,973,403) (the “Grant”).
2. The Illustrative Financial Table attached as Table 1 of the Agreement is hereby deleted in its entirety and replaced with the Illustrative Financial Table attached to this Amendment (Table 1).

Except as expressly amended or modified in this Amendment, all terms and conditions of the Agreement, as previously amended or modified, remain in full force and effect.

IN WITNESS WHEREOF, USAID, acting through its duly authorized representative, has caused this Amendment Seventeen to be signed in its name and delivered as of the day and year first written above.

USAID:

  
\_\_\_\_\_  
Mark Carrato  
Senior Development Advisor

Place: Brasilia, Brazil

**Table 1 - Amendment Seventeen-DOAG No 512-B-0001**

**Illustrative Financial Table**  
**Brazil Environment Program**

|                                                                                                                                                                                                                   | <b>Previous<br/>USAID<br/>Obligations</b> | <b>This<br/>Amendment</b> | <b>Total<br/>USAID<br/>Obligations<br/>to Date</b> | <b>Total<br/>Estimated<br/>USAID<br/>Contribution</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>Areas of Action</b>                                                                                                                                                                                            |                                           |                           |                                                    |                                                       |
| Strengthen biodiversity conservation in priority protected areas mosaics.                                                                                                                                         | 74,500,000                                |                           | 74,500,000                                         |                                                       |
| Better protect Indigenous lands and natural resources                                                                                                                                                             | 34,000,000                                |                           | 34,000,000                                         |                                                       |
| Support science, technology, innovation and public- private sector partnership initiatives, applied to the conservation and sustainable use of biological resources on Protected Areas                            | 47,973,403                                | 500,000                   | 48,473,403                                         |                                                       |
| Support sustained and coordinated One Health capacities that incorporate linkages between human, animal, and environmental health to prevent, detect and respond to threats posed by emerging infectious diseases | 11,000,000                                |                           | 11,000,000                                         |                                                       |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                      | <b>167,473,403</b>                        | <b>500,000</b>            | <b>167,973,403</b>                                 | <b>300,000,000</b>                                    |